



Ofício nº 088/2022-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.027/2022

Registro, 15 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.027/2022, que **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.090/2022 QUE TRATA DA TAXA DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 14.026 DE 15 DE JULHO DE 2020”, com PROPOSTA SUBSTITUTIVA** de redação original, com efeitos modificativos, nos termos do artigo 211, inciso IV do Regimento Interno da Câmara.

Nos termos do artigo 6º da Lei 2.090/2022 de 27 de setembro de 2022, e em atendimento ao Novo Marco Legal do Saneamento Lei Federal nº 14.026/2020, existe a necessidade da regulamentação da forma de rateio de custo anual do exercício anterior dos serviços de coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.

Com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro dos serviços de coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, encaminhamos a propositura de regulamentação da Lei 2090/2022, para a análise pelo Legislativo Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de regime extraordinário, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 191 do Regimento Interno dessa Casa.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO /SP

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA, OCTÁVIO FORTI NETO e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/F07D-AFD6-A90F-C27F> e informe o código F07D-AFD6-A90F-C27F



PROJETO DE LEI N° 2.027 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 2.090/2022 QUE TRATA DA TAXA DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL 14.026 DE 15 DE JULHO DE 2020.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. A Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos no Município de Registro, instituída pela Lei Municipal nº 2090 de 27 de setembro de 2022, passa a ser regulamentada por esta Lei.

Art. 2º. Nos termos do artigo 3º da Lei 2090/2022, para fins do rateio do custo anual dos serviços de coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do exercício de 2022, atingiu um montante de R\$ 5.655.291,39 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), devendo ser custeada pela Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, no exercício de 2023.

Art. 3º. O lançamento da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos será anual e efetuado juntamente com o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em até 10 parcelas mensais, com os mesmos vencimentos vigentes para o IPTU.

Art. 4º. O valor da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos obedecerá aos seguintes critérios com valores distintos para cada contribuinte, em relação ao tipo do imóvel, área construída e número de vezes de coleta posta a disposição, conforme abaixo:

I - Para imóveis com construção:

Fórmula - Área Construída x nº de Passagens da Coleta x Valor R\$/ano por Tipo do Imóvel;

Tipo do Imóvel	Valor R\$/ano
Residencial	0,69
Comercial	0,81
Industrial	1,90

II - Para imóveis sem construção:

Valor R\$/ano de 190,00.

Art. 5º. O valor da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, fica limitado a até 31,5% do valor relativo ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do exercício do lançamento.

Art. 6º. Aplica-se ao lançamento da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, as mesmas isenções e imunidades vigentes para os lançamentos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 7º. Aos proprietários de imóveis utilizados como sua própria residência, desde que, cumulativamente estejam inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) e que não possuam outro imóvel no município de Registro em seu nome ou de seu cônjuge, serão isentos da Taxa do Serviço Público de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único – Anualmente os proprietários na condição descrita no caput, deverão requerer a isenção da Taxa.

Art. 8º. O atraso no pagamento da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, ficará o contribuinte sujeito a cobrança de acréscimos de multa no valor de 2% e juros de 1% ao mês de atraso.



Projeto de Lei nº 2.027/2022

Art. 9º. Fica ressalvado o direito de contestação do lançamento, devendo o contribuinte instruir Requerimento fundamentado a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, nos termos do artigo 273, 274 e 275 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único – A contestação será julgada em instância administrativa, nos termos dos artigos 279, 280 e 281 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. A Fazenda Municipal providenciará o lançamento em Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes da Taxa do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos, onde os valores devidos serão corrigidos nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 15 de dezembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTÁVIO FORTI NETO

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA, OCTÁVIO FORTI NETO e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/F07D-AFD6-A90F-C27F> e informe o código F07D-AFD6-A90F-C27F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F07D-AFD6-A90F-C27F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 15/12/2022 09:23:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 15/12/2022 09:31:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 15/12/2022 09:32:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 15/12/2022 14:19:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/F07D-AFD6-A90F-C27F>